

Informações sobre Direitos – FUNDOS

Direito de Preferência na Subscrição de Cotas

BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	
Administrador	Inter Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46.
Responsável pela informação	Maria Clara Guimarães Gusmão
Telefone para contato	(31) 3614-5332
Ato de aprovação	Ato do Administrador
Data de aprovação	07/02/2022
Data-base (último dia de negociação "com" direito à subscrição)	10/02/2022
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	567.000
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar os lotes adicional e suplementar	1.085.000
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Caso haja cotas remanescentes após o exercício do direito de preferência, serão objeto de oferta restrita aos demais investidores.
Possibilidade de subscrição parcial	Sim
Valor mínimo de subscrição parcial	150.000
% de subscrição	O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência é equivalente a 1,913580247, e será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Preço de emissão por cota	R\$ 97,34 (noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)
Taxa de Distribuição Primária	R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos)
Início do prazo de subscrição, se definido.	14/02/2022
Fim do prazo para subscrição, se definido.	25/02/2022
Restrição à negociação da Cessão de Direitos	Será devida, pelos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência, e pelos Investidores Profissionais, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por

	cento) sobre o Valor da Nova Cota integralizado pelo Cotista ou pelo Investidor Profissional, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso; (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (<i>roadshow</i>); e (ii) o Volume Total da Oferta ("<u>Taxa de Distribuição Primária</u>"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta Restrita, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	O Administrador deverá distribuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo e apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no último dia útil do mês do recebimento dos recursos pelo Fundo, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Farão jus aos rendimentos de que trata o caput deste artigo os titulares de cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior (exclusive) à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com

	as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas. Não obstante o disposto acima, quando realizada a respectiva liquidação, o Cotista, no âmbito do Direito de Preferência, ou o Investidor Profissional, receberá recibo das Novas Cotas, correspondente à quantidade de Novas Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois da divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, da obtenção de autorização da B3 e do anúncio de distribuição dos rendimentos líquidos pro rata auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472 ("<u>Investimentos Temporários</u>"), sem prejuízo de aplicação dos recursos captados no âmbito da Oferta Restrita de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento do Fundo a partir do momento em que tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta.
--	---